



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PROAD 3755/2025**

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Valor	R\$ 50.250,00
Objeto	Contratação de empresa especializada para Construção de poço artesiano, prevendo: fornecimento de todos os insumos, outorga e serviços complementares, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 08).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado, pois a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

Foi juntada à análise de Riscos, conforme doc. 15.

4. Termo de Referência / Projeto Básico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PROAD 3755/2025**

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (doc. 16), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços por meio da assinatura do documento TR (doc. 16).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (docs. 5; 6; 7 e 10), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa (anexo do doc. 16). Destaca-se que o valor da mediana das pesquisas é que servirá para o valor de referência.

6. Parecer Jurídico

Situação: Dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor. Desse modo, entendo que para esta contratação é dispensado o parecer jurídico.

7. Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 12)

8. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de habilitação técnica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com publicação de aviso e abertura de disputa.

10. Fracionamento de Despesa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PROAD 3755/2025**

Situação: Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (doc. 14). Destacou-se, ainda, que não há identidade funcional ou técnica entre os objetos desta demanda e outras contratações do Tribunal.

11. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

12. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

13. Demandas de Pequeno Valor do (PCA):

Situação: Dispensado

Conforme art. 12, §2º da Resolução CSJT nº 364/2023, é facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

14. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: Item

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PROAD 3755/2025**

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo
(Documento Assinado Digitalmente)